



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**ADITIVO Nº 028/2016**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**(Ref. Pregão Presencial nº 38/2014)**

### **1 – DAS PARTES:**

Que fazem entre si,

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, nesta cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa **JOÃO PAULO DA SILVA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.594.013/0001-15, estabelecida na Rua Jandira Dias, nº 29, Bairro Chiapetta, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9966 6489, e-mail: [jptur.tupancireta.rs@gmail.com](mailto:jptur.tupancireta.rs@gmail.com), neste ato representada por seu proprietário, **Sr. João Paulo da Silva Silva**, portador do CPF nº 651.530.060-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem aditar o aludido instrumento contratual, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Setor Transporte Escolar, o parecer do Procurador Geral do Município e a autorização do Prefeito, constante do processo nº 4994, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **2 – DO INSTRUMENTO ORA ADITIVADO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do contrato nº 057/2015, referente à prestação de serviço de transporte escolar da Linha 30, não sofrerá alteração na quilometragem para o exercício de 2016, ficando com o mesmo percurso de 82 km diários, a contar de 24 de fevereiro de 2016, com base na informação do responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

#### **LINHA 30**

**Quilometragem: 82 km**

**Veículo: Ônibus**

**Capacidade Mínima: 40 lugares**

**Turno: Manhã e Tarde**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**ITINERÁRIO:** Início na Escola Municipal de Ensino fundamental Flory Druck Krueel, segue nas principais ruas da cidade recolhendo professores, entra na estrada Tupanciretã/Santa Tecla, percorrendo até a entrada Mugnol, entra na estrada do Assentamento indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola recolhendo alunos. Ao meio dia entrega os alunos do turno da manhã e recolhe os alunos do turno da tarde. Retorno pelo mesmo itinerário. Estrada sem pavimentação asfáltica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato n° 057/2015, o valor do transporte escolar da **Linha 30** será reajustado para **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)** por km rodado, a partir de 24 de fevereiro de 2016, conforme planilha elaborada pelo Setor de Transporte Escolar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

O responsável pelo Setor do Transporte Escolar deverá informar a Contratada, antes da emissão da nota fiscal, se deverá constar no corpo da nota fiscal o nome de Programa (PNATE, PEATE, Salário Educação ou MDE), caso o pagamento seja feito com recursos repassados pela União e/ou Estado.

É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND do INSS e da CND Municipal, com prazo de validade atual, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento da parcela do seguro.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**CLASS. FUNCIONAL: 2037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 20 – MDE**

**Despesa: 6335 – Serviço Transporte Escolar/PJ**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**Fonte de Recursos: 1016 – PEATE – Transporte Escolar/Estado**

**Despesa: 6336 – Serviço Transporte Escolar/PJ**

**Fonte de Recursos: 1021 – Salário Educação**

**Despesa: 6337 – Serviço Transporte Escolar/PJ**

**Fonte de Recursos: 1024 – PNATE**

**Despesa: 6338 – Serviço Transporte Escolar/PJ**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 057/2015, cujo objeto é o transporte escolar da linha 30, será prorrogado pelo período de 24 de fevereiro de 2016 até o término do ano letivo de 2016.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 057/2015.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Tupanciretã, 24 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito Municipal - CONTRATANTE**

**João Paulo da Silva Silva**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

